



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um subsídio de 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo das mensalidades de cada criança matriculada nas escolas de educação infantil administradas e mantidas pela Fundação Nova Vicenza de Assistência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de agosto de 2022.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que externamos nossa saudação aos Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992.

A Fundação Nova Vicenza de Assistência foi instituída no início dos anos 1990, com a finalidade de prestar atendimento em escola de educação infantil para crianças com até seis anos de idade, filhos de trabalhadores de Farroupilha.

Desde o início de suas atividades, a Fundação mantém uma parceria com o Poder Público Municipal e com o setor empresarial local, colaborando na oferta de educação infantil, nas etapas de creche e pré-escola. No âmbito desse sistema de colaboração com o Poder Público, o art. 3º da Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992, autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder um subsídio à Fundação, correspondente a trinta e cinco por cento do custo das mensalidades de cada criança matriculada nas escolas de educação infantil. Os restantes sessenta e cinco por cento são suportados pelos empresários e pelas famílias das crianças beneficiárias dos serviços.

À época e por muitos anos seguintes, esse percentual se manteve adequado à operacionalização das atividades da Fundação. Contudo, atualmente, inclusive em virtude do cenário pós-pandemia, já não há espaço financeiro para as famílias das crianças colaborarem nos custos de manutenção dos serviços. Conseqüentemente, a melhor alternativa que se apresenta é a divisão dos custos somente entre o Poder Público (cinquenta e cinco por cento) e o setor empresarial (quarenta e cinco por cento), com conseqüente viabilização dos serviços de creche e pré-escola sem custos para as famílias das crianças beneficiárias.

Diante do exposto, propomos a alteração do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992, passando o valor do subsídio do Município de trinta e cinco para cinquenta e cinco por cento, e solicitamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 12 de agosto de 2022.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



nº 09/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Farroupilha

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE SUBSÍDIO - FUNDAÇÃO NOVA VICENZA DE ASSISTÊNCIA

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Público Alvo	Quantidade	Custo Total (p/criança)		
Crianças de 0 a 5 anos de idade	100	1.240,00		
		2022	2023	2024
Percentual Atual de Participação do Município		35,00%	35,00%	35,00%
Percentual Projetado de Participação do Município		55,00%	55,00%	55,00%
Mês de Início		7	1	1
Mês de Término		12	12	12

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2022	2023	2024
(-) Subsídio Atual	260.400,00	520.800,00	520.800,00
(+) Subsídio Projetado	409.200,00	818.400,00	818.400,00
(=) Impacto Orçamentário Total	148.800,00	297.600,00	297.600,00

SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO

	2022
Valor Liquidado Mês (Junho/2022)	43.400,00
Valor Liquidado Ano (2022)	292.516,00
Saldo da Dotação A Liquidar	780.332,00
Valor Atual a Liquidar	260.400,00
Impacto Orçamentário	148.800,00
Insuficiência de Dotação	-

CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Org.Unid.Funç.Subfunc.Prog.ProjAtiv.CatEcon.GND.ModApl.ElemDesp.Rec.
06.04.12.365.0005.0016.3.3.50.43.0020

Farroupilha, 8 de Julho de 2022


ADRIANO MOLON TOIGO
Contador CRC nº RS-084724/O-7
Responsável pela elaboração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Para os fins do inciso II do art. 16 da lei Complementar Federal nº 101/2000, DECLARO que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Farroupilha, 8 de Julho de 2022


PLÍNIO BALBINOT
Secretário Municipal de Finanças